



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 4.779

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO MONITORAMENTO  
DA QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA  
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

### DECRETA:

**Art. 1º** As empresas responsáveis pela captação, tratamento e distribuição da água no município providenciará ampla divulgação do resultado das análises do monitoramento da qualidade da água consumida no município.

**Art. 2º** Todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no site oficial da Serra.

**Art. 3º** O histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados por meio eletrônicos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 13 de junho de 2018.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA**  
PRESIDENTE

Proc. nº 2917 /2017 - PL nº 232/2017.